

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023

DISPENSA Nº 048/2023

CONTRATO Nº 074/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA PARA AUXÍLIO NA EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO TOCANTE A EDITAIS, PARECERES JURÍDICOS, ANÁLISE DE RECURSOS E PREPARAR OFICINA PARA OS "FAZEDORES" DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOAO COSTA - PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, E C R ANTUNES LTDA, CNPJ: 51.017.548/0001-85, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI, situado na Avenida 01 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: C R ANTUNES LTDA, CNPJ: 51.017.548/0001-85, situado na Av Marechal Castelo Branco, 911, Porenquanto, CEP 64.003-901, Teresina - Piauí, neste ato representado pelo Sr. Carlos Roldão Antunes.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de **ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA PARA AUXÍLIO NA EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO TOCANTE A EDITAIS, PARECERES JURÍDICOS, ANÁLISE DE RECURSOS E PREPARAR OFICINA PARA OS "FAZEDORES" DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOAO COSTA - PI**, conforme autorização do processo de Dispensa de licitação nº 045/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA PARA AUXÍLIO NA EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO TOCANTE A EDITAIS, PARECERES JURÍDICOS, ANÁLISE DE RECURSOS E PREPARAR OFICINA PARA OS "FAZEDORES" DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOAO COSTA - PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
- IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará obedecendo o cronograma físico – financeiro, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão nas seguintes dotações:

O VALOR DESSE CONTRATO SERÁ PAGO SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo

apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a conclusão do contrato, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e,

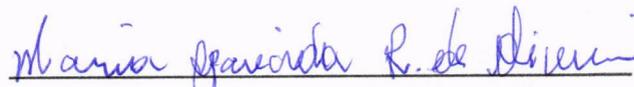
supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa, (PI), 29 de agosto de 2023.



MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA

MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE CULTURA

CONTRATANTE

CARLOS ROLDAO

ANTUNES:054369

37322

Assinado de forma digital por

CARLOS ROLDAO

ANTUNES:05436937322

Dados: 2023.08.29 21:46:31 -03'00'

C R ANTUNES LTDA

CNPJ: 51.017.548/0001-85

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Rita Marques e. Rita

TESTEMUNHA 2: Maria da Glória P. Costa

Id:0047E1D046ADFEF0



DECRETO Nº 040/2023
DE 29 DE AGOSTO 2023.

**"ADOTA MEDIDAS PARA
REDUÇÃO DE DESPESAS COM
PESSOAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAO COSTA- PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I do art. 30 da Constituição Federal e em conformidade com a Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, combinado com o art. 23, § 1º - parte final da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO o elevado crescimento da despesa com pessoal, o que tem exigido esforços e sacrifícios por parte do Poder Executivo para cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e manutenção dos compromissos assumidos;

CONSIDERANDO a queda acentuada de recursos financeiros do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o crítico momento econômico, financeiro e orçamentário que assola o nosso município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reduzidas em 20% (vinte por cento), durante os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente ano, a remuneração de TODOS os servidores públicos municipais ocupantes de cargos comissionados, o valor relativo às funções de confiança daqueles que exercem cargos de chefia, direção e assessoramento, bem como o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Parágrafo único. A redução feita através do presente Decreto não atingirá os servidores cuja remuneração seja equivalente a um salário mínimo, assim como, nos demais casos, obedecerá ao mínimo legal.

Art. 2º. Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de setembro até 31 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joao Costa - (PI), em 29 de agosto de 2023.

Jose Neto de Oliveira
JOSE NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Id:13B5AE656439FD15



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 048/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE JOÃO COSTA/PI. Contratado: C R ANTUNES LTDA, CNPJ: 51.017.548/0001-85. OBJETO: ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA PARA AUXÍLIO NA EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO TOCANTE A EDITAIS, PARECERES JURÍDICOS, ANÁLISE DE RECURSOS E PREPARAR OFICINA PARA OS "FAZEDORES" DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOAO COSTA - PI. Vigência: 06 meses. Valor: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Assinatura: 30/08/2023.

João Costa (PI), 29 de agosto, 2023.

MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretaria de Cultura

Id:030E6CC101C1FD31



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023

A Prefeitura Municipal de João Costa - PI, torna público para os licitantes e interessados a realização da licitação referente ao objeto em epígrafe: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CAMARA DE AR E PROTETORES PARA ATENDER A DEMANDA DOS VEICULOS DO DA PREFEITURA DE JOÃO COSTA - PI.

Sistema: LicitaNet - <<https://www.licitanet.com.br/>>
Data da sessão: 13/09/2023.
Horário: 09:00h
Telefone: (89) 3486-0122
E-mail: licitacoespmjc@gmail.com

Obtenção do edital: no departamento de licitação da Prefeitura Municipal de João Costa - PI, localizada na Rua José Paulino de Oliveira S/N centro. João COSTA-PI, bem como pela internet, através dos endereços eletrônicos sistemas. tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ e <https://www.licitanet.com.br>.

João Costa-PI, 29 de agosto de 2023.

JUDÁ EVANGELISTA NUNES LEITE
Pregoeiro